Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bees Bank Responsabilidade Limitada

(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bees Bank)

CNPJ nº 45.853.950/0001-05

(Administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263Q5-069-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bees Bank Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bees Bank Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bees Bank Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião com ressalva

Limitações quanto aos saldos iniciais

As demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por nós, cujo relatório de auditoria, emitido em 11 de julho de 2025 continha ressalva decorrente às limitações de existência e critérios de elegibilidade dos direitos creditórios. Os efeitos destas modificações para o Fundo representavam o montante aproximado de R$ 1.442 mil, o equivalente a 28,78% de seu Patrimônio Líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes, nem foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que nos possibilitassem concluir quanto aos saldos de abertura dos referidos investimentos, seus possíveis impactos no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, e eventuais itens de divulgação, bem como seus eventuais efeitos sobre a comparabilidade das citadas demonstrações financeiras.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Desenquadramento quanto ao percentual mínimo de investimentos em direitos creditórios

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 5 referentes aos investimentos mantidos em direitos creditórios, no montante líquido de R$ 392 mi, o equivalente a 7,32 % de seu patrimônio líquido. Segundo a Resolução CVM nº 175/22, no mínimo 50,00% dos recursos aplicados pelos fundos de investimentos em direitos creditórios deverão ser direcionados a investimentos em direitos creditórios. Portanto, o Fundo está desenquadrado do limite mínimo de concentração da carteira estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 392 mil, o equivalente a 7,32% de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), confissão de dívida e duplicatas. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo da totalidade dos direitos creditórios; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** exame dos termos de cessão, por amostragem; **(v)** exame dos lastros das operações de crédito, por amostragem; **(vi)** liquidação financeira para as aquisições e recebimentos dos direitos creditórios realizados no exercício; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis. Teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no exercício são razoáveis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentadas para fins de comparação, foram auditados sob nossa responsabilidade, com relatório de auditoria datado de 11 de julho de 2025, com ressalva referente ao assunto citado no parágrafo "base para opinião com ressalva".

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Bruna Campos Peagno
Sócia Contadora CRC 1SP-294.016/O-0

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BEES BANK RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 45.853.950/0001-05)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 13.486.793/0001-42

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	2025			2024		
		Quantidade	Valor	% sobre o PL	Quantidade	Valor	% sobre o PL
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa	**4**		**5.043**	**94,12%**		**3.645**	**72,77%**
Cotas de fundo de investimento financeiro			**5.043**	**94,12%**		**3.645**	**72,77%**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIC FI		61.671,743800	5.043	94,12%	50.902,140000	3.645	72,77%
Direitos creditórios	**6**		**392**	**7,32%**		**1.442**	**28,79%**
Com aquisição substancial de riscos e benefícios			**392**	**7,32%**		**1.442**	**28,79%**
A vencer			297	5,54%	353,0000	1.285	25,65%
Vencidos			23.125	431,60%	26.995,0000	23.050	460,18%
(-) Perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa			(23.030)	-429,82%		(22.893)	-457,04%
Valores em conta cobrança			**31**	**0,58%**		**28**	**0,56%**
Itaú Unibanco S/A	**6**		31	0,58%		28	0,56%
Total do ativo			**5.466**	**102,02%**		**5.115**	**102,12%**
Passivo							
Valores em conta cobrança			**31**	**0,58%**		**28**	**0,56%**
Itaú Unibanco S/A	**6**		31	0,58%		28	0,56%
Obrigações a pagar			**77**	**1,44%**		**78**	**1,56%**
Taxa de administração (*)	**18**		16	0,30%		17	0,34%
Auditoria e custódia			40	0,75%		40	0,80%
Cotas a amortizar			21	0,39%		21	0,42%
Total do passivo			**108**	**2,02%**		**106**	**2,12%**
Patrimônio líquido			**5.358**	**100,00%**		**5.009**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**5.466**	**102,02%**		**5.115**	**102,12%**

(*) Transações realizadas entre partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 19)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BEES BANK RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ nº 45.853.950/0001-05)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Demonstrações dos resultados
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	2025	2024
Composição do resultado do exercício			
Direitos creditórios	**5**	**53**	**(204)**
Resultado com direitos creditórios		190	932
Provisão de perdas em créditos de liquidação duvidosa		(137)	(1.136)
Cotas de fundos de investimento		**622**	**644**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	622	644
Encargos	**13**	**(318)**	**(378)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(112)**	**(170)**
Auditoria e custódia		(72)	(51)
Consultoria jurídica		(22)	(119)
Serviços de cobrança e proteção ao crédito		(18)	-
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(6)**	**(5)**
Taxa de fiscalização CVM		(5)	(5)
Taxa Anbima		(1)	-
Despesas da administração	**17 / 18**	**(200)**	**(200)**
Taxa de administração		(200)	(200)
Despesas diversas		**-**	**(3)**
Outras despesas diversas		-	(3)
Resultado do exercício		**357**	**62**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BEES BANK RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ nº 45.853.950/0001-05)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 13.486.793/0001-42

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais)

					Notas explicativas	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício						**5.009**	**10.802**
Representado por	12.326,504885	cotas de classe única a	R$ 406,349291	cada uma		5.009	
Representado por	12.000,000000	cotas de classe única a	R$ 900,188805	cada uma			10.802
Incorporação					**9 a.**	**-**	**269**
468,819521	cotas de classe única					-	269
Resgate de cotas por come-cotas					**9 b.**	**(8)**	**(124)**
18,211077	cotas de classe única					(8)	-
142,314636	cotas de classe única						(124)
Amortização de cotas					**9 b.**	**-**	**(6.000)**
classe única						-	(6.000)
Patrimônio liquido antes do resultado do exercício						**5.001**	**4.947**
Resultado do exercício						**357**	**62**
Patrimônio liquido no final do exercício						**5.358**	**5.009**
Representado por	12.308,293808	cotas de classe única a	R$ 435,321618	cada uma		5.358	
Representado por	12.326,504885	cotas de classe única a	R$ 406,349291	cada uma			5.009

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BEES BANK RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ nº 45.853.950/0001-05)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ: 13.486.793/0001-42

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

(Em milhares de reais)

	Notas Explicativas	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Aquisição de direitos creditórios	**6**	(763)	(2.997)
Recebimento de direitos creditórios	**6**	1.866	5.111
Rendimentos com cotas de fundos de investimento		622	946
Pagamento de taxa de administração		(200)	(345)
Pagamento de auditoria e custódia		(72)	(67)
Pagamento de consultoria jurídica		(22)	(119)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(5)	(5)
Pagamento de outras despesas administrativas		(1)	(3)
Pagamento de serviços de cobrança e proteção ao crédito		(19)	
Caixa líquido das atividades operacionais		**1.406**	**2.521**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Amortização de cotas	**9 b.**	-	(6.000)
Resgate de cotas - come cotas	**9 b.**	(8)	(103)
Caixa líquido das atividades de financiamentos		**(8)**	**(6.103)**
Total de fluxos de caixas gerados		**1.398**	**(3.582)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	3.645	7.227
Caixa e equivalentes de caixa ao final do exercício	**4**	5.043	3.645
Variação no caixa e equivalente de caixa		**1.398**	**(3.582)**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado do exercício		**357**	**62**
Variação das contas do ativo		1.050	2.620
Variação das contas de passivos		(1)	(161)
Caixa líquido das atividades operacionais		**1.406**	**2.521**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BEES BANK RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bees Bank)
(CNPJ nº 45.853.950/0001-05)

(Administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe de Investimento em Direitos Creditórios Bees Bank Responsabilidade Limitada ("Classe"), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 28 de setembro de 2022.

A Classe, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos cotistas por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição preponderante de direitos creditórios nos termos da regulamentação aplicável, do presente regulamento e dos contratos de cessão.

A estrutura de classes do Fundo está assim apresentada:

Classe única	Remuneração	Data de início	Vencimento esperado
Sublcasse subordinada	-	28/09/2022	Indeterminado

A Classe destina-se especificamente a receber instrumentos de titularidade de investidores profissionais, nostermos da regulamentação vigente resolução CVM nº 30.

A administração da Classe, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no artigo 19 e no artigo 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do artigo 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo artigo 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou a Classe como "Não Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que a Classe, não atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
   – investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
   – investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira da Classe de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

– investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira da Classe, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

2. Base para apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para acontabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administradora em 27 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

São representadas por depósitos bancários e aplicações em fundos de investimentos financeiro – renda fixa, remunerados pela variação do CDI ("Certificado de Depósito Interbancário"), com liquidez inferior a 90 dias.

- **Cotas de fundos de investimento financeiros**

Os investimentos são registrados inicialmente pelo valor de aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

· **Aplicações interfinanceiras de liquidez**

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intençãode negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidosdos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos mantidos até o vencimento - incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

▪O fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentesao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento;

▪ Todos os cotistas devem declarar formalmente que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos da Classe classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação; e

▪Para a Classe investir em cotas de outro fundo de investimento, que classifique títulos e valores mobiliáriosda sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento, é necessário que sejam atendidas, pelo cotista da Classe investidor, as mesmas condições acima mencionadas.

A Classe classifica os títulos e valores mobiliários na categoria para negociação.

d) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

Para as cotas de fundos de investimentos negociados em bolsa de valores ou mercado ativo, as cotas são atualizadas pela cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez.

e) Direitos creditórios

São classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

Os direitos creditórios são ainda classificados em relação à sua adimplência, conforme exposto a seguir:

Direitos creditórios – adimplentes: São registrados pelo valor de aquisição, atualizados conforme juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pró rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios – inadimplentes: Estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data de seu vencimento, conforme descrito no item anterior. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente serão reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

e.1) Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo são avaliados todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração ao valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

- **Créditos privados**

As Cédulas de Créditos Bancários (CCBs), Certificado de Recebíveis Agrícolas (CRAs) e Cédula de Produto Rural Financeira (CPRF), são atualizadas pela variação dos respectivos indexadores acrescidos de juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores de mercado foram apurados a partir do desconto dos fluxos de caixa futuros pelas taxas de juros futuras acrescidas do ágio/deságio calculado a partir das emissões primárias, mercado secundário, avaliação do risco de crédito e mercado.

e.2) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

- **Créditos privados**

Caso ocorra a inadimplência das parcelas ou do título de direitos creditórios, a Administradora estabelece o comitê de riscos, para que seja avaliada o valor da provisão das perdas esperadas. No estudo, são levadosem consideração: as faixas de atrasos dos ativos, o efeito vagão das parcelas a vencer e as garantias, casoaplicável, sendo que no caso a operação detenha algum tipo de garantia real superior a 100% do valor do ativo inadimplido, o percentual da garantia é reduzido da provisão.

Em casos de inadimplência (“default”), o comitê de riscos estabelecerá um modelo tratando os valores que estão em garantia e considerando as faixas de atraso.

Quando a garantia for 100% do valor do ativo inadimplente, a regra para a provisão obedece aos percentuais estabelecidos nas faixas de atraso. Quando a garantia for superior a 100% do valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia reduz a provisão.

- **Write Off**

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, queimpeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixado direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditóriosbaixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve baixa para prejuízo (write off).

f) Outros ativos e passivos

Os valores lançados como outros ativos e passivos são contabilizados pelo regime de competência e posteriormente conciliados e reclassificados para as suas respectivas contas contábeis.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por cotas de fundos de investimento financeiros, adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Caixa e equivalente de caixa	31/12/2025	31/12/2024
Cotas de fundos de investimento financeiros		
Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIC FI	5.043	3.645
Total de caixa e equivalente de caixas	**5.043**	**3.645**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detém 61.671,743800 cotas do Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIC FI. O fundo investido é administrado pelo Itáu Unibanco S.A. e é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Tem por objetivo buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponiveis nos mercados de renda fixa, negociados no mercado interno, sendo vedado a aplicação em renda variável, derivativos e ativos emitidos no exterior, direta ou indiretamente..

A demonstração contábil do Itaú Soberano para o exercício findo em 31 de outubro de 2025 foi emitida dia 15 de janeiro de 2026 com relatório de auditoria sem modificação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi reconhecida valorização de R$ 622 (R$ 644 em 2024), conforme apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro”.

5. Direitos creditórios

Em atendimento ao art. 3, da Instrução CVM nº 489/11, informamos que os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são registrados como sendo com aquisição substancial dos riscos e benefícios, uma vez que não contam com cláusulas de coobrigação.

a) Características dos direitos creditórios

Os créditos curto prazo são originados a partir da prestação de serviços e/ou entrega de produtos pelos originadores aos devedores, com obrigação de pagamento a prazo, representados pelos respectivos documentos comprobatórios e documentos suporte, e serão cedidos a Classe pelos originadores.

Os créditos longos prazo são originados a partir da concessão de crédito aos devedores pelas instituições financeiras parceiras, representados pelos respectivos documentos comprobatórios e documentos suporte,e serão adquiridos por meio de termo de endosso.

b) Critérios de elegibilidade

Curto Prazo

A Classe somente poderá adquirir créditos curto prazo que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade curto prazo, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição:

a) os créditos curto prazo deverão ser denominados em reais;

b) os créditos curto prazo poderão ou não estar vencidos;

c) os créditos curto prazo não poderão ter data de vencimento posterior a 30 (trinta) dias úteis antes da última data de resgate de cotas em circulação;

d) não poderão ser devidos por devedores de direitos creditórios de titularidade da Classe que se caracterizem como direito creditório Inadimplido; e

e) os créditos curto prazo a serem adquiridos, em conjunto com os demais créditos curto prazo já adquiridos pela Classe, não poderão exceder o limite de concentração por devedor de crédito curto prazo, conforme aplicável nos termos do regulamento.

Longo Prazo

a) Os créditos longo prazo deverão ser denominados em reais;

b) os créditos longo prazo poderão ou não estar vencidos;

c) os créditos longo prazo deverão ter pagamento ordinário mediante boleto de cobrança;

d) os créditos longo prazo a serem adquiridos, em conjunto com os demais créditos longo prazo já adquiridos pela Classe, não poderão exceder os limite de concentração por devedor de crédito longo prazo; e

e) não poderão ser devidos por devedores de direitos creditórios de titularidade da Classe que se caracterizem como direito creditório inadimplido.

Direitos creditórios de renegociação

a) Os direitos creditórios de renegociação deverão ser denominados em reais;

b) os direitos creditórios de renegociação deverão estar adimplentes na data de aquisição; e

c) os direitos creditórios de renegociação deverão ser representados por instrumento jurídico válido e vinculante.

c) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025

Direitos creditórios	Posição	Valor nominal	Valor contábil	PECLD	Valor líquido
CCB	A vencer	322	297	(73)	224
CCB	Vencido	14.049	14.049	(13.881)	168
Confissão de Dívida	Vencido	49	49	(49)	-
Duplicata	Vencido	9.027	9.027	(9.027)	-
Total		**23.447**	**23.422**	**(23.030)**	**392**

Em 31 de dezembro de 2024

Direitos creditórios	Posição	Valor nominal	Valor contábil	PECLD	Valor líquido
CCB	A vencer	1.371	1.285	(115)	1.170
CCB	Vencido	13.921	13.921	(13.649)	272
Confissão de Dívida	Vencido	50	50	(50)	-
Duplicata	Vencido	9.079	9.079	(9.079)	-
Total		**24.421**	**24.335**	**(22.893)**	**1.442**

d) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

Direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios em 31 de dezembro de 2025:

Faixas	A vencer	Vencidos	(-) PECLD	Total
0 a 30 dias	111	72	(56)	**127**
De 31 dias a 60 dias	72	49	(41)	**80**
De 61 dias a 90 dias	36	68	(54)	**50**
De 91 dias a 120 dias	26	56	(46)	**36**
De 121 dias a 150 dias	27	55	(46)	**36**
De 151 dias a 180 dias	19	69	(53)	**34**
De 181 dias a 360 dias	6	214	(191)	**29**
Acima de 360 dias	-	22.541	(22.541)	**0**
Total	**297**	**23.125**	**(23.030)**	**392**

Direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios em 31 de dezembro de 2024:

Faixas	A vencer	Vencidos	(-) PECLD	Total
0 a 30 dias	385	259	(86)	**558**
De 31 dias a 60 dias	237	89	(88)	**238**
De 61 dias a 90 dias	166	92	(86)	**172**
De 91 dias a 120 dias	146	122	(117)	**151**
De 121 dias a 150 dias	142	91	(94)	**139**
De 151 dias a 180 dias	130	127	(131)	**126**
De 181 dias a 360 dias	79	1.227	(1.248)	**58**
Acima de 360 dias	-	21.043	(21.043)	**-**
Total	**1.285**	**23.050**	**(22.893)**	**1.442**

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações com títulos de direitos creditórios realizadas no exercício social findo em 31 dedezembro de 2025 e 2024, foram:

	31/12/2025	31/12/2024
Saldo do início dos exercícios	**1.442**	**3.756**
Aquisições de direitos creditórios	**763**	2.997
Aquisição de direitos creditórios via incorporação	**-**	19.608
Liquidações de direitos creditórios	**(1.866)**	(5.111)
Resultados de direitos creditórios	**190**	932
Direitos creditórios recebidos a identificar*	**-**	4
Reconhecimento de provisão para perdas	**(137)**	(1.136)
Provisão para perdas incorporadas	**-**	(19.608)
Saldo final dos exercícios	**392**	**1.442**

*Valores a receber incorporado

f) Provisão para perdas por redução no valor recuperável

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Saldo do início dos exercícios	**(22.893)**	**(2.150)**
Reconhecimento de provisão para perdas	(137)	(1.136)
Provisão para perdas incorporada	-	(19.607)
Saldo final dos exercícios	**(23.030)**	**(22.893)**

g) Maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, os principais devedores e ou emissores concentrados na carteira da Classe estão detalhados a seguir:

Em 31 de dezembro de 2025

Devedores	**R$ (mil)**				**% sobre o total de direitos creditórios**
	A vencer	**Vencidos**	**PECLD**	**Total**	
Devedor 1	98	9	(10)	97	24,73%
Devedor 2	57	70	(76)	51	12,95%
Devedor 3	34	4	(3)	34	8,57%
Devedor 4	25	6	(3)	28	7,26%
Devedor 5	12	5	(8)	10	2,46%
Devedor 6	12	14	(6)	20	5,23%
Devedor 7	12	2	(1)	13	3,25%
Devedor 8	12	148	(122)	38	9,80%
Devedor 9	11	5	(1)	14	3,62%
Devedor 10	10	3	(1)	11	2,85%
Devedor 11	8	7	(1)	13	3,39%
Devedor 12	3	15	(9)	9	2,21%
Devedor 13	2	11	(6)	7	1,89%
Devedor 14	1	7	(5)	4	1,07%
Devedor 15	-	6	(6)	-	0,00%
Devedor 16	-	25	(25)	-	0,00%
Devedor 17	-	1	(1)	-	0,00%
Devedor 18	-	1	(1)	-	0,00%
Devedor 19	-	3	(3)	-	0,00%
Devedor 20	-	1	(1)	-	0,00%
Devedor 21	-	-	(0)	-	0,00%
Devedor 22	-	7	(7)	-	0,00%
Devedor 23	-	1	(1)	-	0,00%
Devedor 24	-	2	(2)	-	0,00%
Devedor 25	-	1	(1)	-	0,00%
Demais devedores	-	22.771	(22.729)	42	10,72%
Total	**297**	**23.124**	**(23.030)**	392	**100,00%**

Em 31 de dezembro de 2024

Devedores	**R$ (mil)**				**% sobre o total de direitos creditórios**
	A vencer	**Vencidos**	**PECLD**	**Total**	
Devedor 1	367	65	(2)	430	29,82%
Devedor 2	161	29	(1)	189	13,11%
Devedor 3	138	24	(1)	161	11,17%
Devedor 4	129	7	-	136	9,43%
Devedor 5	99	20	(1)	118	8,18%
Devedor 6	35	7	-	42	2,91%
Devedor 7	23	9	-	32	2,22%
Devedor 8	26	4	-	30	2,08%
Devedor 9	26	4	-	30	2,08%
Devedor 10	23	4	-	27	1,87%
Devedor 11	0	40	(14)	26	1,80%
Devedor 12	5	28	(12)	21	1,46%
Devedor 13	16	3	-	19	1,32%
Devedor 14	11	3	-	14	0,97%
Devedor 15	10	3	-	13	0,90%
Devedor 16	9	2	-	11	0,76%
Devedor 17	10	1	-	11	0,76%
Devedor 18	9	1	-	10	0,69%
Devedor 19	8	2	-	10	0,69%
Devedor 20	6	2	-	8	0,55%
Devedor 21	6	7	(7)	6	0,42%
Devedor 22	5	5	(3)	7	0,49%
Devedor 23	5	1	-	6	0,42%
Devedor 24	17	8	(19)	6	0,42%
Devedor 25	0	10	(3)	7	0,49%
Demais devedores	141	22.761	(22.829)	73	5,06%
Total	**1.285**	**23.050**	**(22.893)**	**1.442**	**100,00%**

h) Taxas práticas no exercício

No exercício social da Classe, as taxas praticadas nos negócios de direitos creditórios realizados são:

31 de dezembro de 2025

Taxa de Desconto	Mín.	Méd.	Máx.
CCB	10,00%	23,16%	261,99%
Confissão de dívida	10,00%	10,00%	10,00%
Duplicata	10,00%	10,00%	10,00%

31 de dezembro de 2024

Taxa de Desconto	Mín.	Méd.	Máx.
CCB	0,00%	19,82%	375,14%
Confissão de dívida	10,00%	10,00%	10,00%
Duplicata	10,00%	10,00%	10,00%

i. Coobrigação

Não há coobrigação para os direitos creditórios da carteira da Classe.

6. Gerenciamento de riscos

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do governo federal. A classe, os ativos financeiros, os cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros da classe, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da classe e a rentabilidade das cotas. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Ausência de taxas de correção. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da classe para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos creditórios adquiridos pela classe. Assim, os recursos da classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a classe e o administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Valoração dos ativos financeiros. A parcela do patrimônio da classe não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das cotas, o que pode fazer com que os recursos da classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de remuneração previstas para as cotas nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que os cedentes, o custodiante, o gestor, a classe e o administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Flutuação dos ativos financeiros. Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Descasamento entre valores de atualização. A classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios e ativos financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos direitos creditórios e dos ativos financeiros; e (ii) das cotas. A classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o administrador, o custodiante e/ou o gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

Precificação dos ativos financeiros. A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

amortização condicionada. A classe somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à classe. Os direitos creditórios não contarão com nenhuma garantia aos direitos. Não há qualquer garantia de que as amortizações ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de amortização estabelecidas no suplemento. Nessas hipóteses, não será devido pela classe, pelo administrador, pelo custodiante e/ou pelo gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A classe sofrerá o impacto dos direitos creditórios inadimplidos. Nestes casos, a classe somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações ou resgate de cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores ou ainda, conforme previsto no capítulo xi do presente regulamento, caso a classe não detenha, na data de liquidação antecipada da classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às cotas em circulação, as cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira em pagamento aos cotistas.

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A classe somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento e respectivos apêndices, suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela classe, pelo administrador, pelo gestor, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a classe poderá não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da classe.

Risco de crédito decorrente do investimento em direitos creditórios vencidos. Consiste no risco dos direitos creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os direitos creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos direitos creditórios podem provocar perdas à classe e aos cotistas.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros. Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

Intermediação de operações de compra e vendo de ativos financeiros. A classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome da classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios. Os direitos creditórios poderão ser alcançados por obrigações assumidas pelo cedente. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão à classe, sem conhecimento da classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão à classe e sem o conhecimento da classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo cedente; e (iv) na revogação da cessão dos direitos creditórios à classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente. Nessas hipóteses os direitos creditórios poderão ser alcançados por obrigações do cedente e o patrimônio da classe poderá ser afetado negativamente. Nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (lei de registros públicos), para que os termos e condições dos termos de cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, os termo de cessão, celebrados no último período de registro, conforme definido nos respectivos contratos de cessão, devem ser levados a registro no(s) rtd da(s) sede(s) das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura. Conforme previsto no regulamento, os termos de cessão não serão levados a registro nos termos da lei de registros públicos, e, portanto, caso os registros dos termos de cessão não sejam considerados como hábeis para produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos direitos creditórios, a classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos direitos creditórios à classe.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios. Os créditos longo prazo preveem a possibilidade de pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que podem ser pagos à classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, incluindo logo após a respectiva data de aquisição. Desta forma, os devedores podem, a qualquer tempo, proceder com pagamento antecipado total desses direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do prépagamento e a data original de vencimento, bem como à classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração oferecida pelos direitos creditórios pré-pagos, resultando na redução de rentabilidade geral da classe. (viii) insuficiência dos critérios de elegibilidade. Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Risco associado à ausência de notificação dos devedores na cessão dos direitos creditórios da classe. Os devedores dos direitos creditórios serão notificados pelo agente de cobrança ou pelos próprios cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à classe dos direitos creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos direitos creditórios à classe seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao devedor, nos termos do artigo 290 do código civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à classe referentes a tais direitos creditórios serão devidamente pagos à classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do direito creditório ao devedor ou a credor putativo, tais direitos creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

Possibilidade de aquisição de direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações contábeis não sejam auditadas. A classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações contábeis não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações contábeis que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de liquidez

Liquidez relativa aos direitos creditórios. O administrador, o custodiante e o gestor não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador e o gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na classe.

Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, as únicas formas que os cotistas têm para se retirar antecipadamente do fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do fundo e/ou da classe; e/ou (ii) venda de suas cotas no mercado secundário. Os cotistas podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário, bem como, caso os cotistas precisem vender suas cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao cotista. O investimento da classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso a classe precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da classe.

Fundo fechado e vedações à negociação das cotas. Nos termos deste regulamento, é vedada a negociação das cotas no mercado secundário. Ademais, o fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da classe. Até que se encerre o prazo de duração no fundo, o cotista não terá liquidez em seu investimento na classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste regulamento; (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário, caso o regulamento venha a ser alterado; ou (c) na liquidação antecipada do fundo ou da classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia do administrador, do gestor, da consultora ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Liquidez relativa aos ativos financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a classe estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que a classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

liquidação antecipada do fundo ou da classe. Observado o disposto no regulamento, o fundo ou a classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação antecipada, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela classe, não sendo devida pela classe, pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do fundo ou da classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima. (vi) amortização condicionada das cotas. A única fonte de recursos da classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas. Ademais, a classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, tanto o administrador quanto o gestor e o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador, o gestor e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de classificação de risco das cotas. As cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da classe em honrar com os pagamentos das cotas. (viii) originação dos direitos creditórios. A existência da classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos deste regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios à classe.

Riscos operacionais

Confusão do cedente e do agente de cobrança. O cedente e o agente de cobrança poderão ser a mesma pessoa jurídica, responsável pelas funções de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos. O descumprimento de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela classe, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, caso em que a classe e os cotistas poderão sofrer perdas significativas.

Cobrança de direitos creditórios inadimplidos. O agente de cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício da classe, observado o disposto no regulamento, na política de cobrança extraordinária e no contrato de cessão ou contrato de endosso, conforme o caso. Não há como assegurar que o agente de cobrança de acordo com o disposto no regulamento, na política de cobrança extraordinária e no contrato de cessão ou no contrato de endosso, conforme o caso, o que poderá acarretar perdas para a classe e os cotistas. Não há garantias de que o agente de cobrança consiga receber a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a classe e, consequentemente, a seus cotistas.

Documentos comprobatórios relacionados aos créditos curto prazo. Os documentos comprobatórios relacionados aos créditos curto prazo não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo cedente curto prazo à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos.

Risco de sucumbência. Os documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios curto prazo não são suficientes para comprovar que a prestação de serviços e/ou entrega de produtos pelos originadores aos devedores foi de fato realizada. Neste sentido, a classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial instaurado pela classe, o juízo competente decida que a classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a classe não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos são exequíveis.

Documentos eletrônicos. As notas fiscais armazenadas eletronicamente em sistema próprio da receita federal permanecem disponíveis para consulta no website da receita federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela receita federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As ccb são assinadas através de plataforma eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (icp-brasil) instituída pelo governo federal por meio da medida provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das ccb através da sistemas mantido pelo cedente longo prazo e pelo custodiante e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos devedores, e não há garantia que tais ccb sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os direitos de crédito oriundos das ccb deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos créditos longo prazo que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus cotistas.

Descumprimento de funções pelo custodiante. O custodiante será responsável pela custódia dos direitos creditórios e dos ativos financeiros da classe, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da instrução CVM nº 356/01, observado o disposto no regulamento, caso o custodiante não exerça suas funções, a classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização ou resgate das cotas ou até mesmo em perdas aos cotistas e à classe.

Complexidade operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da classe, do administrador, do custodiante e do cedente ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos direitos creditórios e/ou dos direitos creditórios inadimplidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe.

Formalização da prestação de serviços e/ou da entrega de produtos. Os originadores são responsáveis pela formalização da prestação de serviços e/ou da entrega de produtos, atos essenciais para a exigibilidade dos créditos curto prazo. Não há como assegurar que os originadores atuarão de acordo com os requisitos legais para a formalização de tais atividades, o que poderá acarretar disputas comerciais, questionamentos e eventualmente reduções no valor e/ou cancelamento dos créditos curto prazo e, consequentemente, em perdas para a classe e os cotistas.

Risco relacionado à origem e regularidade dos direitos creditórios. O custodiante realizará verificação trimestral, por amostragem, nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios para verificar o lastro dos direitos creditórios e a regularidade dos respectivos documentos comprobatórios. Tendo em vista que a verificação trimestral por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos direitos creditórios à classe, a carteira poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Esse fato poderá trazer perdas à classe e aos cotistas.

Falhas de cobrança. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo agente de cobrança e/ou custodiante, conforme o caso, podem afetar negativamente a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, do administrador, do gestor, da classe e, quando aplicável, dos cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe.

Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe serão cobrados pelo custodiante e/ou pelo agente de cobrança e pagos diretamente na conta da classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à classe nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da classe, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da classe. (xiv) risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo à classe e aos cotistas.

Outros riscos

Riscos relativos aos originadores e aos devedores. Os originadores estão sujeitos à competição com outras empresas na realização de suas atividades, e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no país. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do país podem afetar a capacidade dos originadores de originar novos direitos creditórios e/ou cumprir com suas obrigações previstas em cada contrato de cessão ou contrato de endosso, conforme o caso.
A redução no volume de direitos creditórios originados elegíveis para aquisição pela classe poderá impactar significativamente a capacidade da classe de aplicar suas disponibilidades financeiras e, consequentemente, a rentabilidade da classe e suas cotas. As atividades dos originadores são reguladas por leis e regulamentações federais, estaduais e municipais que regem diversos aspectos de suas operações, incluindo fabricação de cerveja, marketing e publicidade, promoções e descontos ao consumidor, segurança no local de trabalho, transporte, relacionamento com distribuidores, execução de

varejo, vendas e proteção de dados, entre outros. Os originadores podem estar sujeitos a demandas envolvendo alegações de não cumprimento das leis e regulamentos vigentes, as quais podem resultar em multas e outras penalidades, podendo também estar sujeita a leis e regulamentações destinadas a reduzir a oferta de cerveja e refrigerantes a fim de endereçar a questão do abuso de álcool, venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, questões relacionadas à saúde e outras preocupações sociais. Por exemplo, alguns estados e pequenos municípios brasileiros em que os originadores atuam promulgaram leis restringindo o horário das operações de certos pontos de venda, proibindo a venda de refrigerantes em escolas e impondo restrições à publicidade para a venda de bebidas alcoólicas. Além disso, o congresso nacional está analisando propostas de regulamentação impondo selos higiênicos nas latas de cerveja, bem como sobre o consumo, as vendas e a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive cerveja, que, se promulgadas, poderão impor restrições à propaganda de bebidas alcoólicas na televisão durante horários específicos do dia, além de restrição aos horários de funcionamento de certos pontos de venda, dentre outros. Além disso, há ações judiciais em andamento perante os tribunais brasileiros que poderão levar a restrições à propaganda de bebidas alcoólicas. Essas restrições poderão causar impacto prejudicial sobre as atividades dos originadores e sua capacidade de originar novos direitos creditórios. A redução no volume de direitos creditórios originados elegíveis para aquisição pela classe poderá impactar significativamente a capacidade da classe de aplicar suas disponibilidades financeiras e, consequentemente, a rentabilidade da classe e suas cotas.

Riscos de doenças transmissíveis em escala global, como a pandemia de covid19. O surto de doenças transmissíveis como a pandemia de covid-19, causada pelo surto da nova variedade do coronavírus, ou “sars-cov-2”, em escala global tem afetado a confiança empresarial e causado interrupções que vêm aumentando a volatilidade nos mercados globais e doméstico e impactando negativamente os resultados das economias. Neste sentido, a pandemia e as restrições impostas pelo governo como resposta geraram, principalmente a partir de março de 2020, mudanças significativas na dinâmica do mercado de bebidas, tanto no canal de vendas composto por supermercados e semelhantes, quanto no canal de vendas composto por bares e restaurantes, em virtude das restrições à circulação impostas pelo governo, afetando diretamente o nível de vendas dos devedores e, por consequência, dos originadores. Em virtude disso, a capacidade de originação de direitos creditórios e a capacidade de solvência dos devedores pode ser prejudicada, em ambos os casos afetando a rentabilidade da classe e de suas cotas.

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da docusign envelope Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da classe será afetada negativamente. Risco de concentração. Na data de aquisição dos direitos creditórios, a classe poderá manter em sua carteira direitos creditórios e ativos financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou sociedade, até os limites de concentração por devedor aqui previstos. O limite referido acima não será verificado e/ou obrigatoriamente observado após a data de aquisição dos direitos creditórios, de forma que a classe poderá apresentar um aumento na concentração de direitos creditórios ou ativos financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou sociedade ao longo do seu prazo de duração, especialmente em período mais próximo à data de resgate. Tal fato poderá expor a classe a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade da classe. O disposto neste item implicará risco de concentração da carteira e risco de pouca liquidez para a classe, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à classe e aos cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucos direitos creditórios integrantes da carteira.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

Risco de ausência de registro dos contratos de cessão ou termos de cessão. Para que o contrato de cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O contrato de cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da classe e dos cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a classe de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos direitos creditórios poderão acarretar perdas à classe e aos cotistas.

Risco de descontinuidade. Conforme previsto no regulamento, a classe poderá resgatar as cotas em datas anteriores à data de resgate, na ocorrência de eventos de liquidação antecipada, ou em caso de determinação da assembleia geral. Deste modo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela classe, pelo administrador, pelo custodiante ou pelo gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Este regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral poderá optar pela liquidação antecipada da classe, inclusive, mas não se limitando, nas hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso a classe não disponha de recursos suficientes, o administrador, o gestor, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a assembleia de cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas cotas para aporte pelos cotistas, de recursos para que a classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na classe o cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na classe expõe o investidor a riscos a que a classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O administrador, o custodiante, a consultora e o gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da classe. Caso os ativos da classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à classe. O gestor buscará compor a carteira com ativos financeiros e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do fundo ou da classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do administrador. A classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do administrador e/ou do custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do administrador ou dos demais prestadores de serviços da classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para a classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Risco de governança. Novas emissões de cotas poderão ser realizadas pelo administrador independentemente de aprovação da assembleia geral. O disposto neste item poderá, eventualmente, resultar em diluição da participação dos atuais cotistas no patrimônio líquido e, consequentemente, modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste regulamento.

Propriedade das cotas. A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios integrantes da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista.

Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas no fundo não contam com garantia do cedente, do administrador, do custodiante, do gestor, ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos cotistas.

Verificação a posteriori dos documentos comprobatórios. Quando da oferta dos direitos creditórios pelo cedente à classe, o custodiante não verificará se os respectivos direitos creditórios (i) estão amparados por documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, sendo certo que tal verificação será realizada a posteriori, de forma trimestral, por meio de verificação por amostragem; (ii) apresentem qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos devedores; ou (iii) sejam objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente a aquisição do mesmo pela classe. A inexistência de documentos comprobatórios que evidenciem o lastro dos direitos creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do patrimônio líquido e, consequentemente, em perdas para os cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações com instrumentos financeiros derivativos, mesmo que com o objetivo de proteção patrimonial (hedge).

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a Classe não realizou nem contratou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio e a rentabilidade, calculada com base na variação da cota, do Fundo nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, foram os seguintes:

Classe única	Patrimônio líquido médio	Valor da Cota (*)	Rentabilidade da Cota (%) (*)	*Benchmark* (%)
31 de dezembro de 2025	5.234	435,321618	7,13%	Não se aplica
31 de dezembro de 2024	8.505	406,349291	(0,79%)	Não se aplica

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.
(*) Rentabilidade teórica, ou seja, sem o efeito das amortizações.

9. Patrimônio liquido

O Fundo é formado por uma única classe de cotas, conforme apresentado na nota explicativa nº 1, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante do Fundo, conferindo aos cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

O valor das cotas é determinado a cada dia útil, mediante a divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas integralizadas da classe, apurados no fechamento de cada dia útil.

a) Emissão

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido. Todas as Cotas são escriturais e são mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pela Administradora, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento e nos respectivos Suplementos, se houver.

Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da reserva de despesas, a Classe poderá emitir novas cotas por ato unilateral do administradora, dispensando-se a realização de assembleia de cotistas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve a emissão/subscrição de novas (Houve emissão, por meio da incorporação do DONUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS de 468,819521 novas cotas pelo montante de R$ 269 em 2024).

b) Resgate e amortização de cotas

As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização ou ainda em virtude da liquidação antecipada da Classe, de acordo com as condições previstas no Regulamento e seu Suplemento.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, conforme dispõe o Regulamento e seu respectivo Suplemento.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, calculado na forma descrita no respectivo suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo banco central. Quando a data estipulada para pagamento de amortização e/ou resgate de cotas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte pelo valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao pagamento.

No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os cotistas poderão receber direitos creditórios e/ou ativos financeiros no resgate de suas cotas, conforme disposto no regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve amortização das cotas (R$ 6.000 em 2024).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi efetuado o recolhimento de come-cotas no montante de R$ 8 com base nos rendimentos (R$124 em 2024).

10. Negociação das cotas

As cotas não são registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Na hipótese de negociação privada de cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor profissional do novo cotista e a não caracterização deste novo cotista como pessoa restrita; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Na transferência de titularidade das cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

11. Serviços prestados a Classe

Serviços	Prestadores
Administração	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custódia	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança	Anova Serviços de Cobrança e Teleatendimento Ltda.

12. Custódia e tesouraria

A custódia e tesouraria dos ativos que compõe a carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, estão descritas abaixo.

Cotas de fundos de investimento: As cotas de fundos de investimento administradas pela mesma Administradora são escriturais e seu controle é mantido pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e as cotas de fundos de investimento administrados por terceiros estão custodiadas nas respectivas instituições administradoras.

Títulos de renda fixa: Os títulos públicos federais são escriturais e encontram-se registrados em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC").

Direitos creditórios: O Custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

13. Encargos da Classe

Os encargos debitados na Classe e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

	31/12/2025		31/12/2024	
Encargos	**R$ mil**	**% PL Médio (%)**	**R$ mil**	**% PL Médio (%)**
Despesas de serviços técnicos especializados				
Auditoria e custódia	72	1,38%	51	0,06%
Consultoria jurídica	22	0,42%	119	0,13%
Serviços de cobrança e proteção ao crédito	18	0,34%	-	0,00%
Despesas de serviços do sistema financeiro				
Taxa de fiscalização CVM	5	0,10%	5	0,01%
Taxa Anbima	1	0,02%	-	0,00%
Despesas da administração				
Taxa de administração	200	3,82%	200	0,22%
Despesas diversas				
Outras despesas diversas	-	0,00%	3	0,00%
Total	**318**	**6,08%**	**378**	**0,42%**

Patrimônio líquido médio no exercício findo de 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 5.234 (Em 2024 - R$ 8.505).

14. Classificação de riscos das cotas

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, as cotas do Fundo não foram objeto de classificação por agência classificadora de riscos, uma vez que seus cotistas são investidores profissionais que declararam, via boletim de subscrição, terem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliarem os riscos de subscreverem as cotas do Fundo, estando cientes dos riscos inerentes aos investimentos realizados pelo Fundo, inclusive do risco de perda do capital investido.

15. Outros serviços prestados por auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thorton Auditores Independentes Ltda. relacionada aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, os quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste."

16. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

17. Taxa de remuneração de serviços

As taxas devidas pelo Fundo são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, é cobrada da Classe, mensalmente, uma taxa de administração de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, desde que este seja limitado a R$ 250.000, ou 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido,quando este for acima de R$ 250.000.

O valor da taxa de administração deverá observar o valor mínimo mensal de R$ 16, atualizado anualmente em janeiro de cada ano a partir da data de início, segundo a variação positiva do IPCA.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo apropriou o montante de R$ 200 (R$ 200 em 2024) a título de taxa de administração e gestão, registrado na demonstração do resultado em "Taxas de administração".

b) Demais taxas

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

18. Transação com partes relacionadas

As operações realizadas com partes relacionadas, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, estão assim representadas:

	31/12/2025		31/12/2024	
Transação	**Valores a pagar**	**Despesa apropriada**	**Valores a pagar**	**Despesa apropriada**
Taxa de administração	16	200	17	200
Total	**16**	**200**	**17**	**200**

Adicionalmente ao exposto acima, informamos que o Fundo realizou aplicações/resgates em fundo de investimento financeiro administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Administradora. A transação e o resultado apropriado estão sendo divulgados na nota explicativa nº 4.

19. Tributação

Conforme informado na nota explicativa nº 1, o Fundo é classificado como "Entidade de Não Investimento" e, por este, motivo, está sujeito ao regime de tributação descrito abaixo.

- Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

- Imposto de renda

Os rendimentos auferidos ficarão sujeitos à retenção do tributo nas seguintes datas:

No último dia útil os meses de maio de novembro; e/ou
Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Nos períodos descritos acima as retenções do imposto de renda serão apuradas com base nas seguintes alíquotas:

Para o imposto de renda retido na fonte nos meses de maio e novembro (come – cotas) será aplicada uma alíquota de 15%; e
Para imposto de renda retido na fonte nas distribuições de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

Alíquotas	Prazo
22,50%	Até 180
20,00%	De 181 a 360 dias
17,50%	De 361 a 720 dias
15,00%	Acima de 720

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

20. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral Extraordinária de cotistas realizada em 26 de junho de 2025, deliberaram:

(i) A aprovação da contratação da Anova Serviços de Cobrança e Teleatendimento Ltda, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Formosa 367, 24º andar, Centro, CEP 01049.911, inscrita no CNPJ sob o 05.305.788/0001-68 como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(ii) A aprovação das alterações e consolidação do Regulamento do Fundo, autorizando a Administradora e a Gestora a praticarem todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações, caso aprovadas.

21. Divulgação das informações

A Administradora divulga, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, permanecendo à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

22. Eventos subsequente

Não houve eventos subsequentes após o encerramento do exercício social do Fundo, que requeressem ajustes ou divulgações nas demonstrações contábeis.

***

ROGER VICENTE LIMA
CRC 1SP34252-2

LUIZ CARLOS NIMI
Diretor Responsável